

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

LEI Nº 11.129, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Assessoria e Consultoria Mônica Eirelli EPP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa Assessoria e Consultoria Mônica Eirelli EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.730.326/0001-25, consistente em 150 horas/máquina de serviços, nos termos da Lei nº 6.720/2001.

Art. 2º Os serviços são destinados às obras de construção de um pavilhão industrial de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Rodovia RSC 453, considerado como setor 50, quadra 04, lote 250.

Art. 3º Os serviços poderão ser realizados com equipamentos do Município ou por terceirizados.

Art. 4º Como contrapartida, a empresa que se instalar no pavilhão deverá permanecer no Município por no mínimo 5 (cinco) anos e gerar no mínimo 30 (trinta) novos postos de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

DECRETO Nº 11.886, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o regramento a ser observado quanto ao reajuste dos contratos administrativos no exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 61/2021,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2021, os contratos administrativos firmados pelo Município de Lajeado, serão reajustados utilizando o menor índice de correção monetária verificada no período, entre os índices INPC, IPCA e IGP-M.

Art. 2º Os contratados que não concordarem com o regramento estabelecido neste Decreto, deverão comunicar formalmente a Procuradoria do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, para que possam ser formalizados os distratos e rescisões dos contratos.

Art. 3º Não havendo a concordância dos contratados quanto ao regramento estabelecido neste Decreto, as Secretarias Municipais deverão providenciar o encaminhamento de novo processo licitatório ao Departamento de Compras do Município.

Art. 4º Casos omissos e situações excepcionais serão analisadas pela Procuradoria do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

DECRETO Nº 11.887, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui cogestão para a "Administração Pública", "Comércio" e "Serviços";

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 05 de janeiro de 2021 às 24 horas do dia 11 de janeiro de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto os ginásios públicos deverão permanecer fechados para todas as atividades.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

Art. 4º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 24h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica autorizada a apresentação solo de músicos, com voz e violão.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 24h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até às 24h.

Art. 7º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 9º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

I – advertência;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 10 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O transporte coletivo urbano, poderá operar com a capacidade de 100% dos passageiros.

Art. 12 As quadras esportivas podem ser utilizadas para a prática de esportes, sem permanência de público no local, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades esportivas.

Art. 13 Fica autorizado o funcionamento das piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, desde que observadas as regras sanitárias do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a “bandeira laranja”.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 05 de janeiro e possui vigência até as 24h do dia 11 de janeiro de 2021.

LAJEADO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

PORTARIA N.º 27.503, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva LEILA BERWANGER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva LEILA BERWANGER, matrícula 14341, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto a EMEF Capitão Felipe Dieter, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 25 de dezembro de 2020 a 23 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2020.

Lajeado, 31 de dezembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 033-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23691/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ACOLHIMENTO A IDOSAS - CNPJ nº 90.803.933/0001-00 - PROJETO/ATIVIDADE: "SOCIEDADE SOLIDÁRIA: SEGURANÇA ALIMENTAR COMO GARANTIA DO DIREITO AO ALIMENTO" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS GESTOR: CLÁUDIA MAZZARINO DE QUADROS (PORTARIA 26856/2020) - VALOR: R\$ 40.800,00 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 154-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 131/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 036-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23237/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRAL CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO - CNPJ nº 88.664.131/0001-14 - PROJETO/ATIVIDADE: "ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E A SAÚDE E PORTADOR DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Saúde - SESA GESTOR: Marcos Naher (PORTARIA 27446/2020) - VALOR: R\$ 360.000,00 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 158-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 134/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 035-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26566/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SLAN - CNPJ nº 88.070.040/0001-50 - PROJETO/ATIVIDADE: "ATENDIMENTO EM TURNO INTEGRAL PARA 241 CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME SENSO ESCOLAR DE 2020" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - SED - GESTOR: FABIANA KLEIN (PORTARIA 25394/2018) - VALOR: R\$ 1.420.869,09 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 156-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 133/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 021-03/2019*6 - SEXTO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27612/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN - CNPJ nº 88.070.040/0001-50 - PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS - ALTERAÇÃO: Em conformidade com a documentação constante no processo administrativo n.º 27612/2020, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentadas alterações, para readequações e autorizada a utilização dos valores repassados e em aplicação financeira no valor de R\$ 72.473,74 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) para aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros de acordo com o ofício n.º 77/2020 em anexo. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 119-03/2019 - Convênio cadastrado sob número 76/2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1209

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 025-03/2019*4 - QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27452/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN - CNPJ n.º 88.070.040/0001-50 - PROJETO/ATIVIDADE: "ATENDIMENTO EM TURNO INTEGRAL PARA 258 CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME SENSO ESCOLAR DE 2019.", - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - SED - ALTERAÇÃO: Em conformidade com a documentação constante no processo administrativo n.º 27452/2020, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentadas alterações, para readequações e autorizada a utilização dos valores repassados e em aplicação financeira no valor de R\$ 163.855,69 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) de acordo com o ofício n.º 63/2020 em anexo. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1077-03/2019 - Convênio cadastrado sob número 83/2019